

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000358/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/02/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008353/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.202185/2026-06
DATA DO PROTOCOLO: 19/02/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN, CNPJ n. 10.635.706/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO JOSE DA SILVA;

E

CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA., CNPJ n. 10.965.693/0008-87, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO e por seu Diretor, Sr(a). SAMIR MOISES GILIO FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2025 a 30 de junho de 2026 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Motoristas e Trabalhadores em Empresas de Transporte de Passageiros, de Cargas, de Logística e Diferenciados**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A empresa pagará aos empregados do Grupo "D", quais sejam, os empregados lotados no Setor de Manutenção, que estiverem com seus contratos vigentes nas respectivas funções, a título de PARTICIPAÇÃO DOS RESULTADOS, o valor de até **R\$ 1.347,39 (hum mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)** que será pago em 02 (duas) parcelas, conforme previsto nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, sendo referido pagamento condicionado ao cumprimento das seguintes metas:

PRÊMIO SEMESTRAL PARA EQUIPE DE MANUTENÇÃO

Metas Individuais

(faltas com ou sem atestado)

Advertências/suspensões

Metas Coletivas

Acidente Zero com toda a equipe

PRÊMIO APROVADO (MÊS)

R\$37,43

R\$12,46

R\$24,94

Disponibilidade da frota maior do que 95%

TOTAL

R\$37,43

R\$112,26

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As metas e critérios constantes no caput desta cláusula, serão aferidas mensalmente em relação a cada empregado, o qual terá direito ao valor estabelecido em cada item atendido, a cada mês de aferição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Embora a aferição das condições acima fixadas seja mensal, o pagamento da PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS deverá ser realizado em 02 (duas) parcelas, conforme previsto nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para apuração do direito dos empregados ao recebimento da primeira parcela desta Participação nos Resultados, serão observadas as regras de proporcionalidade, e poderão receber até **R\$673,69 (seiscentos e setenta e três reais e sessenta e nove centavos)** referente à apuração das metas nos meses de julho/25 a dezembro/25. **A primeira parcela será paga na folha de competência de janeiro/2026, ou seja, no quinto dia útil de fevereiro/2026.**

PARÁGRAFO QUARTO: Para pagamento da segunda parcela, que ocorrerá na folha de competência de julho/2026, ou seja, no quinto dia útil de agosto/2026, os empregados receberão até **R\$673,70 (seiscentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, tomando como período de apuração das metas, os meses de janeiro/26 a junho/2026, respeitada a proporcionalidade do período trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho do empregado no período de apuração desta Participação nos Resultados, este terá direito ao recebimento proporcional, em valor equivalente e até **R\$ 112,26 (cento e doze reais e vinte e seis centavos)** por mês trabalhado, dependendo das metas alcançadas, considerando-se como mês, a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados, exceto nos casos de rescisão por justa causa, nas quais o empregado não fará jus ao recebimento de qualquer valor a título de Participação nos Resultados.

PARÁGRAFO SEXTO: A Participação nos Resultados que trata este Acordo Coletivo não substitui e/ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado. É totalmente desvinculada do salário e, assim, nenhum reflexo atingirá as verbas trabalhistas, bem como, não haverá a incidência de qualquer encargo previdenciário.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Ao receber o valor acordado neste instrumento a título de Participação nos Resultados, nas datas e valor combinados, estarão os empregados dando automaticamente a mais ampla, geral e irrestrita quitação quanto ao objeto pactuado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUARTA - DA APLICABILIDADE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho será aplicável no âmbito da empresa acordante para a categoria profissional dos empregados da MANUTENÇÃO, vinculados às atividades da empresa relacionadas aos serviços prestados junto à COMLURB (Cia. Municipal de Limpeza Urbana).

}

SEBASTIAO JOSE DA SILVA
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB EM EMP DE TRANSP RODOV DE PASSAG URB, INTERMUN



JOAO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO
DIRETOR
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

SAMIR MOISES GILIO FERREIRA
DIRETOR
CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA AGE DE 25.02.2025

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



